



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 11 DE MAIO DE 2020

Ano XXX | Edição 1574 - Suplemento B

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.972 de 17 de abril de 2020.

“Estabelece medidas de credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de munícipes que testaram positivo para o Covid-19 e não tenham condições de realizar o isolamento social em suas residências, visando a prevenção da contaminação por referido vírus, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (EPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”;

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVI-19)”;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal em 20 de março de 2020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo corona-vírus), bem como, o Decreto nº 69.420 que prorrogou referida quarentena;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945, 11.954 e 11.965 todos tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;

DECRETO Nº 11.972

de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aditamento do Convênio nº. 006/2020 celebrado com a FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB – e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU que teve por objeto o intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de 15.000 testes para a população de Botucatu;

CONSIDERANDO que ante tal parceira a Prefeitura deu início à realização e testes em massa, que serão feitos em pessoas que apresentem sintomas gripais;

CONSIDERANDO a existência de aglomerações de residências com grande concentração de pessoas dentro de um mesmo ambiente, ou de pessoas pertencentes a grupo de risco, que vai de encontro aos cuidados necessários a contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a operacionalização das ações da saúde por meio das Secretarias de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, e da Assistência Social,

DECRETA:

Art 1º Os estabelecimentos da rede hoteleira situados no Município de Botucatu, poderão se credenciar através de edital a ser publicado pelo Município, a fim de hospedar pessoas com testagem positiva para a COVID-19, e não tenham condições de realizar o isolamento social em suas residências.

§ 1º A hospedagem não ultrapassará o tempo necessário a dirimir os riscos da contaminação pelo COVID-19.

§ 2º Os estabelecimentos interessados farão seu credenciamento, nos moldes do edital de chamamento a ser publicado pelo Município.

§ 3º A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica poderá realizar vistoria no estabelecimento e diligenciar junto ao requerente a fim de apurar se as instalações estão adequadas para a hospedagem que trata este Decreto.

Art. 2º Os serviços da hospedagem deverão empreender todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19.

DECRETO Nº 11.972

de 17 de abril de 2020.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, sem prejuízo das providências necessárias ao cumprimento do previsto neste Decreto e de suas competências:

I – Editarão critérios para referida hospedagem;

II – Indicarão as pessoas que deverão ser hospedadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os munícipes hospedados deverão observar, no curso da estadia, as regras vigentes sobre o tema, bem como as do estabelecimento.

Parágrafo único. O descumprimento das regras do estabelecimento ou dos critérios a serem fixados pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social, poderá ensejar as penalidades previstas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e na Portaria Interministerial nº 5 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de abril de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de abril de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

BOTUPREV**Gerência de Benefícios*****“APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”***

Portaria nº 141, de 11 de maio de 2020, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora SÔNIA BUCALON GOMES, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 11 de maio de 2020.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO